

VMK HOLDING S.A.  
CNPJ nº 38.298.185/0001-35  
NIRE 35236304134

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10h00 do dia 31 de março de 2025, na sede social da VMK Holding S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.265, Sala 1.107, Jardim São Luiz, CEP 14.020-273.

2. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sr. Tales Vilar Mota Guimarães, como Presidente da Mesa, e Sr. Pedro Lanza Barbosa, como Secretário.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, em série única, com garantias reais e fidejussórias (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), para colocação privada, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), nos termos do “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantias Reais e Fidejussórias, para Colocação Privada, da VMK Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais, e os Avalistas (conforme abaixo definido) (“Termo de Emissão”);

(b) a ciência e a anuência em relação à celebração, pela Companhia, enquanto devedora das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente, das seguintes garantias:

(1) a cessão fiduciária em garantia, constituída por determinadas cedentes, pertencentes ao grupo econômico da Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos titulares das Notas Comerciais, sobre (i) o fluxo de recebíveis, presentes e futuros, equivalente à

multiplicação entre a receita bruta de tais cedentes pelos percentuais listados nas colunas “% Recebíveis da Unidade a serem Onerados” das tabelas constantes dos Anexos III e IV do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Todos, provenientes de mensalidades vinculadas aos programas de benefícios das marcas e produtos “Cartão Todos”, de propriedade da Todos Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.644.515/0001-85 (“Todos Empreendimentos”), o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios, a ser pago pelas pessoas físicas ou jurídicas devedoras das mensalidades por qualquer meio de pagamento; e (ii) a totalidade dos direitos, inclusive creditórios, e todos os recursos presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas contas bancárias vinculadas, da Conta Centralizadora Recebíveis Todos e da Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas I, na Conta Centralizadora Recebíveis Todos e na Conta Vinculada, independente da origem e/ou de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, por meio da formalização do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Todos” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Todos”, respectivamente);

- (2) a cessão fiduciária em garantia, constituída por determinadas cedentes, pertencentes ao grupo econômico da VMS Holding Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.265, Sala 1107, Bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-273, inscrita no CNPJ sob o nº 39.366.549/0001-30 (“VMS”), de forma irrevogável e irretroatável, em favor do Agente Fiduciário, em benefício dos titulares das Notas Comerciais, sobre (i) o fluxo de recebíveis, presentes e futuros, observados os Descontos Obrigatórios, equivalente à multiplicação dos percentuais listados nas colunas “% Recebíveis da Unidade a serem onerados” das tabelas constantes dos Anexos V e VI do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Amor Saúde pela receita bruta das Cedentes, decorrentes dos recebíveis de consultas e procedimentos pagos, por qualquer meio, inclusive, mas sem se limitar, em dinheiro, cheque e/ou com cartões de crédito e/ou débito de tais cedentes, as quais são franquias vinculadas à Amor Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.602.235/0001/00; e (ii) todos os recursos presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas II, da Conta Centralizadora Recebíveis Amor Saúde e da Conta Vinculada, bem como todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas II, na Conta Centralizadora Recebíveis Amor Saúde e na Conta Vinculada, independente da origem e/ou de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, por meio da formalização do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Amor Saúde” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Amor Saúde”);

- (3) a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 67.158, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, de titularidade da Vilar Administradora Imobiliária Ribeirão Preto 1 S.A., por meio da formalização do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Bem Imóvel em Garantia*” (“Alienação Fiduciária do Imóvel Ribeirão Preto” e “Contrato do Imóvel Ribeirão Preto”, respectivamente);
- (4) a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 10.109, do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, de titularidade da Vilar Administradora Imobiliária Camboriú Ltda., por meio da formalização do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Bem Imóvel em Garantia*” (“Alienação Fiduciária do Imóvel Balneário Camboriú” e “Contrato do Imóvel Balneário Camboriú”, respectivamente);

(c) a autorização aos diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, adotarem todas e quaisquer medidas, praticarem todos os atos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e, ainda, à constituição das Garantias (conforme definido abaixo) mediante formalização dos Instrumentos de Garantia, podendo, inclusive, celebrar aditamentos aos instrumentos contratuais anteriormente mencionados e contratar os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão;

(d) a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação e realização da Emissão; e

(e) a ratificação dos termos de posse dos diretores da Companhia, conforme eleitos na 9ª alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima, realizada em 11 de outubro de 2024.

5. **Deliberações:** Os acionistas presentes, após análise das matérias constantes na Ordem do Dia, sem quaisquer restrições, deliberam o quanto segue:

(a) **aprovar**, nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 14.195, de forma a realização da Emissão, nas condições previstas na alínea “a” da Ordem do Dia acima, a qual terá as seguintes principais características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão consistirá na 2ª (segunda) emissão privada de notas comerciais da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão;
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(iv) Local de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais é o município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

(v) Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais não serão conversíveis em qualquer título ou ativo representativo de participação societária na Companhia, e serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por extrato emitido pela instituição prestadora de serviços de escrituração que venha a ser contratada no âmbito da Emissão (“Escriturador”);

(vi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(vii) Quantidade de Notas Comerciais: serão emitidas até 82.500 (oitenta e duas mil e quinhentas) Notas Comerciais no âmbito da Emissão;

(viii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 04 de abril de 2025 (“Data de Emissão”).

(ix) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.842 (mil, oitocentos e quarenta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, 20 de abril de 2030 (“Data de Vencimento”), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Emissão) e as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), resgate da totalidade das Notas Comerciais, com cancelamento da totalidade das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão.

(x) Preço e Forma de Subscrição: as Notas Comerciais serão subscritas por meio da celebração do boletim de subscrição, conforme estipulado no Termo de Emissão (“Boletim de Subscrição”) e integralizadas até as datas-limite previstas no Boletim de Subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Notas Comerciais uma “Data de Integralização”), respeitando os seguintes valores máximos: (i) na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; ou (ii) nas demais Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”);

(xi) Garantias: com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia e/ou pelos Avalistas no

Termo de Emissão, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia e/ou pelos Avalistas no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Comerciais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as seguintes garantias:

- I. Aval: será constituída, nos termos do Termo de Emissão, garantia fidejussória consubstanciada em aval (“Aval”), pelo Sr. **Tales Vilar Mota Guimarães**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 071.798.026-03 (“Tales”); pelo Sr. **Icaro Vilar Mota Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 015.951.096-17 (“Icaro”); pelo Sr. **Aquiles Vilar Mota Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 097.021.976-86 (“Aquiles” e, em conjunto com Tales e Icaro, “Avalistas PF”); e pela **VMS HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.265, Sala 1107, Bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-273, inscrita no CNPJ sob o nº 39.366.549/0001-30 (“VMS” e, em conjunto com os Avalistas PF, “Avalistas”);
  - II. Cessão Fiduciária de Recebíveis Todos: a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Todos;
  - III. Cessão Fiduciária de Recebíveis Amor Saúde: a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Amor Saúde;
  - IV. Alienação Fiduciária do Imóvel Ribeirão Preto: a ser constituída nos termos do Contrato do Imóvel Ribeirão Preto; e
  - V. Alienação Fiduciária do Imóvel Balneário Camboriú: a ser constituída nos termos do Contrato do Imóvel Balneário Camboriú.
- (xii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- (xiii) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou de Resgate Antecipado.

(xiv) Amortização das Notas Comerciais: o saldo devedor das Notas Comerciais será pago conforme tabela a ser incluída no Anexo I do Termo de Emissão, de acordo com a fórmula a constar do Termo de Emissão, ressalvada a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), da liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no Termo de Emissão;

(xv) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão pagos mensal e sucessivamente, nas datas previstas no cronograma a ser incluído no Termo de Emissão;

(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório Total: em caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7, será operacionalizado o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”), observadas as disposições constantes da referida cláusula;

(xvii) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observado o disposto no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade do valor remanescente das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), devendo, para tanto, a Emitente pagar os valores previstos na Cláusula 5.1.2 do Termo de Emissão de forma definitiva, irrevogável e irretratável;

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), devendo, para tanto, a Emitente pagar os valores previstos na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão de forma definitiva, irrevogável e irretratável;

(xix) Vencimento Antecipado: observados os termos a serem previstos no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, (i) nos casos aplicáveis, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Companhia e/ou pelos Avalistas, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou (ii) nos casos aplicáveis, convocar uma Assembleia Geral dos titulares das Notas Comerciais, nos casos aplicáveis, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente e/ou aos Avalistas ou consulta ao Agente Fiduciário, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”), respeitados os respectivos prazos de cura;

(xx) Repactuação Programada: as Notas Comerciais não estarão sujeitas a repactuações programadas;

(xxi) Colocação e Negociação: As Notas Comerciais serão objeto de depósito centralizado de valores mobiliários na **LAQUS DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.268.302/0001-02;

(xxii) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, observados os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação;

(xxiii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais;

(xxiv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Avalistas de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pelos Avalistas ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(xxv) Classificação de Risco: As Notas Comerciais não serão objeto de classificação

de risco (*rating*).

(xxvi) **Obrigações Adicionais da Companhia:** a Companhia deverá atender a todas as obrigações a serem definidas no Termo de Emissão.

(b) **manifestar ciência e anuência** em relação à celebração, pela Companhia, enquanto devedora das Obrigações Garantidas, na qualidade de interveniente anuente, dos Instrumentos de Garantias, nas exatas condições previstas na alínea “b” da Ordem do Dia acima;

(c) **autorizar**, os diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, adotarem todas e quaisquer medidas, praticarem todos os atos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, e, ainda, à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a (c.1) a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário e o Escriturador, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (c.2) a discussão, negociação e celebração do Termo de Emissão, dos Instrumentos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão de que a Companhia seja parte, incluindo eventuais aditamentos ao Termo de Emissão; (c.3) a realização do arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e (c.4) a realização de todas as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor e de todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão;

(d) **aprovar** a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação e realização da Emissão; e

(e) **aprovar** a ratificação dos termos de posse dos diretores da Companhia, conforme eleitos na 9ª alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima, realizada em 11 de outubro de 2024.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

7. **Assinatura Eletrônica:** Os signatários abaixo assinam esta ata em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Os signatários, assim como os acionistas presentes, concordam que, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica desta ata por todos os seus signatários, reconhecem as deliberações aqui tratadas como legais, válidas, eficazes e vinculantes, assim como todos os termos e condições

nela previstos, desde a data da realização da referida assembleia indicada neste documento, de modo que ficam ratificadas, pelos signatários, todos os atos realizados pelos diretores da Companhia, bem como os demais efeitos produzidos, desde a data da realização da assembleia aqui indicada.

Ribeirão Preto - SP, 31 de março de 2025.

*(as assinaturas constam na página seguinte)*

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VMK Holding S.A., realizada em 31 de março de 2025).*

**Mesa:**

---

**TALES VILAR MOTA GUIMARÃES**  
Presidente

---

**PEDRO LANZA BARBOSA**  
Secretário

**Na qualidade de Acionistas:**

---

**TALES VILAR MOTA GUIMARÃES**

---

**PEDRO LANZA BARBOSA**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GPQL2-VJYVA-KVADG-RMHK3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

PEDRO LANZA BARBOSA (CPF 092.825.016-47)

Tales Vilar Mota Guimarães (CPF 071.798.026-03)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/GPQL2-VJYVA-KVADG-RMHK3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>